

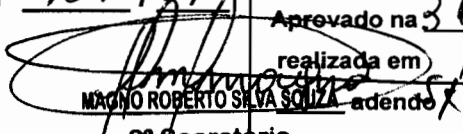


Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 404/17

Protocolo: _____
Data: _____ Hora: _____
Ofício nº: _____
Aprovado na <u>31^a</u> SO,
realizada em <u>17 OUT 2017</u>
 MANO ROBERTO SILVA SOUZA - adendo
2º Secretário _____
Presidente _____
no exercício da Presidência

Bertiooga, 17 de outubro de 2.017.

Assunto: Indicação ao Poder Executivo de Projeto de Lei Complementar para Alterar o Artigo 173 e Parágrafo Único de Lei Orgânica Municipal nº 129 de 29 de agosto de 1995.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Carlos Ticianelli, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte indicação:

Tendo em vista que foi criado o Programa Empresa Cidadã, destinado prorrogação da licença maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, por meio da Lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008 regulamentada pela Lei Federal nº 13.257 de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), o Decreto Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1.941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 12.662 de 05 de junho de 2012.

Considerando que o Artigo 38 da Lei 13.257 de 08 de março de 2016, que instituiu o Programa Empresa Cidadã, e passou a vigorar com inciso II prorrogando para 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 05 (cinco) dias estabelecidos no §1º do art. 10 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Visando a estender **aos servidores públicos municipais** ocupantes de cargos, funções e empregos públicos de Administração Pública Municipal Direta, as Autarquias e às Fundações Públicas Municipais, **o benefício da prorrogação da licença paternidade, disposto na Lei Federal nº 13.257 de 08 de março e 2016 que criou o "Programa Empresa Cidadã"**.

Assim, a presente indicação de Projeto de lei Complementar pretende harmonizar de forma equilibrada o benefício da ***ampliação da licença Paternidade*** no âmbito da Administração Direta, autarquia e Fundacional do Poder Executivo do Município de Bertioga.

Hoje o art. 173 dispõe:

Art. 173. Pelo nascimento do filho, o servidor terá direito à licença-paternidade de ***cinco dias*** consecutivos.

Parágrafo Único Ocorrendo o falecimento da mulher ou companheira do servidor, até ***quinze dias*** da data do nascimento, a licença prevista por este artigo será acrescida de ***sessenta dias, desde que vivo o filho.***

Deverá vigorar:

Art. 173. Pelo nascimento do filho, o servidor terá direito à licença-paternidade de ***quinze dias*** consecutivos.

Parágrafo Único Ocorrendo o falecimento da mulher ou companheira do servidor, até ***trinta dias*** da data do nascimento, a licença prevista por este artigo será acrescida de ***cento e vinte dias, desde que vivo o filho.***

A prorrogação do benefício ao servidor é justa, uma vez que o legislador constitucional dedicou especial atenção e proteção à família, à gestante, à maternidade, ***à paternidade***, ou seja, a Constituição Federal reconheceu a família como base do Estado, garantindo especial proteção conforme, (art. 226) da Constituição Federal, garantindo a licença maternidade e paternidade a todos trabalhadores.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Por todo o exposto indicamos ao Poder Executivo a elaboração do Projeto de Lei Complementar para alterar o art. 173 da Lei Ordinária nº 129 de 29 de agosto de 1995, elevando o **período de licença paternidade para 15 dias consecutivos e no parágrafo único até trinta dias da data do nascimento, a licença prevista por este artigo será acrescida de cento e vinte dias, desde que vivo o filho.**

Observado os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

LUZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

Antonio Carlos Ticianelli
Vereador

ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Vereador

MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES
Vereador